



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1730, de 2018

Indica ao Sr. Governador que o critério de cálculo de população dos municípios, para os repasses de todos os programas do Governo do Estado de São Paulo, utilize o cálculo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apresenta estimativas populacionais anuais de população para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros, tendo como data referência o dia 1º de julho e como data de publicação até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, no caso dos municípios, conforme a Lei 8.443, de 1992.

Autoria: **Deputado Marco Vinholi**

RGL Nº 4434/2018



INDICAÇÃO Nº 1730, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine ao Secretário do Estado da Fazenda que, como critério de cálculo de população dos municípios, para os repasses de todos os programas do Governo do Estado de São Paulo, utilize o cálculo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apresenta estimativas populacionais anuais de população para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros, tendo como data referência o dia 1º de julho e como data de publicação até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, no caso dos municípios, conforme a Lei 8.443, de 1992.

JUSTIFICATIVA

A maioria dos programas do Governo do Estado de São Paulo utiliza o número da população como critério de repasse de recurso para a efetivação dos mesmos; essa contabilização da população é feita de maneira variada, adotando diversos critérios e fontes, sendo a principal delas o Censo, que se atualiza apenas a cada dez anos.

Ao contar a população, o Censo produz resultados que servem de parâmetro para aferir o valor de repasse federal a ser recebido por cada município. São os resultados do Censo que fornecem as referências para as estimativas populacionais realizadas nos anos seguintes, com base nas quais o Tribunal de Contas da União (TCU) define as cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. Ademais, fornece informações imprescindíveis para a distribuição orçamentária das pastas da Educação, Cultura, Saúde e Infraestrutura, baseadas no número e distribuição da população.

Sendo assim, infere-se como inadequada a distribuição de repasse estadual com base em Censo desatualizado, pois que não considera o incremento populacional que ocorre nos municípios e os exclui do recebimento de recursos de suma importância na elaboração de suas políticas públicas locais.

Portanto, indicamos a utilização dos critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apresenta estimativas populacionais anuais de população para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros, tendo como data referência o dia 1º de julho e como data de publicação até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada

ano, no caso dos municípios, conforme a Lei 8.443, de 1992, a fim de corrigir eventuais distorções.

Sala das Sessões, em 09/08/2018.

a) Marco Vinholi